**EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE QUILOMBO/SC N.º 009/2023 - DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023.**

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO E ACRESCENTA ARTIGOS NA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE QUILOMBO/SC.**

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE QUILOMBO, ESTADO DE SANTA CATARINA, NOS TERMOS DO ART. 35 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, PROMULGA A SEGUINTE EMENDA AO TEXTO DA LEI ORGÂNICA.**

**Art. 1º.** ° Fica alterado o inciso IV e o parágrafo único do artigo 17, bem como acrescido o parágrafo segundo no mesmo artigo, todos da Lei Orgânica do Município de Quilombo/SC, passando a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 17.** O Vereador poderá licenciar-se somente:

[...]

**IV -** o limite, por sessão legislativa, do afastamento para tratar de interesses particulares é 120 (cento e vinte) dias, que poderá ser solicitada a qualquer tempo, desde que com prazo de 24 horas, e o Vereador não poderá reassumir o exercício do mandato antes do término da licença.

**§ 1º** Para fins de remuneração considerar-se-á como em exercício o Vereador licenciado nos termos dos incisos I e II.

**§ 2º** O Vereador investido no cargo de Secretário Municipal ou qualquer outro cargo comissionado no Poder Executivo Municipal de Quilombo, não perderá o mandato, nem o cargo da mesa diretora, considerando-se automaticamente licenciado.

**Art. 2º.** ° Fica alterado o artigo 20 da Lei Orgânica do Município de Quilombo/SC, bem como acrescido de parágrafo, passando a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 20.** Perderá o mandato o Vereador:

**I** - que infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo anterior;

**II** - cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro

parlamentar;

**III** - que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa a terça parte das sessões ordinárias da Casa, salvo licença ou missão por esta autorizada;

**IV** - que perder ou tiver suspenso os direitos políticos;

**V** - quando o decretar a Justiça Eleitoral nos casos previstos na Constituição Federal;

**VI** - que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado;

**VII** - que deixar de residir no território do município;

**VIII** - que deixar de tomar posse, sem motivo justificado dentro do prazo estabelecido nesta Lei Orgânica.

**§ 1º** A perda do mandado nos casos de infringir o inciso I e II será decidida pela Câmara Municipal de Vereadores, mediante iniciativa da Mesa Diretora, assegurado o contraditório e a ampla defesa. Nos demais casos a perda será declarada pela Mesa Diretora.

**§ 2º** É incompatível com o decoro parlamentar, além dos casos definidos no Regimento Interno, o abuso das prerrogativas asseguradas a membro da Câmara Municipal ou percepção de vantagens indevidas.

**§ 3º** O Vereador investido no cargo de Secretário Municipal ou qualquer outro cargo comissionado no Poder Executivo Municipal de Quilombo, não perderá o mandato, nem o cargo da mesa diretora, considerando-se automaticamente licenciado, contudo na ausência de substituto legal previsto no Regimento Interno da Câmara de Vereadores, esta deverá realizar eleições para substituir de forma interina.

**§ 4º** O vereador, membro da mesa diretora, caso vier a ser investido no cargo de Secretário Municipal ou qualquer outro cargo comissionado no Poder Executivo Municipal de Quilombo, e posteriormente vier a deixar o Executivo, voltará ao mesmo cargo na Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Quilombo, desde que seja na própria sessão legislativa.

**Art. 3º.** ° Fica acrescido o inciso VI do artigo 67 da Lei Orgânica do Município de Quilombo/SC:

**VI** – Expedir Decretos e Portarias dentro de sua respectiva secretaria, quando houver delegação pelo Prefeito Municipal.

**Art. 4º.** ° Fica alterado o § 7º do artigo 85 da Lei Orgânica do Município de Quilombo/SC, passando a vigorar da seguinte forma:

**§ 7º** A abertura de créditos suplementares previstas no parágrafo

anterior, não poderá exceder 30% (trinta por cento) da receita orçada em cada caso, quando feita por decreto executivo.

**Art. 5º** Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Quilombo/SC em 28 de fevereiro de 2023.

MESA DIRETORA

**Nereu Lima Angelo Campagnolo Leila Dione Schaeffer**

 Presidente Vice-Presidente 1º Secretária